ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 133/2022
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001343/2022

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA **MIKAYL ARAÚJO COUTO - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro, CEP: 64.780 – 000, CIDADE: Anísio de Abreu, UF: PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU – PI.

CONTRATADO: MIKAYL ARAÚJO COUTO - ME, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87, com endereço na Rua Aniceto Cavalcante, Nº 267, Anexo I, Bairro Aldeia, Cep: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, representada pelo senhor MIKAYL ARAÚJO COUTO, brasileiro, maior, empresário, engenheiro civil, portador do CPF Nº 037.017.773-81 e Carteira de identidade nº 2.445.899 SSP/PI, Tel: (89) 98109-2761, E-mail: mikaylcouto@gmail.com, residente e domiciliado na cidade São Raimundo Nonato - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 024/2022.

CLÁSULA PRIMEIRA: O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVITALIZAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DA PRAÇA SEBASTIÃO RODRIGUES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 024/2022, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 13.166,81 (TREZE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS, E OITENTA E UM CENTAVOS)**, com recursos consignados na dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE: 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FONTE DE RECURSO: 500	**FICHA:** 241
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2074 – Manutenção dos Encargos de Infraestrutura Urbana	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUARTA: Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 30 (Trinta) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos de acordo com o estabelecido na planilha orçamentária e conforme estabelecido neste processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o **CONTRATADO,** sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 50% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando ao **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa, se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) Se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
c) Não executar o objeto de acordo com o contido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANISIO DE ABREU, PI, 03 de junho de 2022.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Mikayl Araújo Couto
MIKAYL ARAÚJO COUTO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) Danilo de Oliveira Carneiro CPF 602.406.453-74
2) João Lucas Santana Pereira CPF 065.579.335-45